



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 030/2020

Prefeitura Municipal de Redenção
Recbi o Original
Em 13/09/2020
Secretaria de Legislação
Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, oriunda do Projeto de Lei nº 017/2019-CMR de 11.09.19, de autoria do Vereador Paulo CDE, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Terapias Naturais, "Terapia no Bosque", pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção-PA e dá outras providências";

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 034/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 046/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 30/09/2019;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 813 de 18 de março de 2020**, oriunda do Projeto de Lei nº 015/2019-CMR de 08.08.19, de autoria do Vereador Valcir Brito, que oriunda do Projeto de Lei nº 017/2019-CMR de 11.09.19, de autoria do Vereador Paulo CDE, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Terapias Naturais, "Terapia no Bosque", pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção-PA e dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
18/03/2020
Secretaria de Legislação
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 813/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Terapias Naturais, “Terapia no Bosque”, pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção-PA e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA:**

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Redenção-PA, a implantar o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Redenção-Pa, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, com vista ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Naturais para atendimento à população do Município.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I - a implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, APAF, Hospitais Municipais ETC;

II - a disponibilidade de espaços públicos ou privados para trilhas especiais para a interação dos pacientes com a natureza;

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV - a ampla divulgação, através de campanha, do Programa de Terapias Naturais e dos benefícios decorrentes dessas terapias;

V - a disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde;

Art. - 4º - Entende-se como terapias naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. São consideradas Terapias Naturais, dentre outras:

- I** - Massoterapia;
 - a) Shiatsu;
 - b) Reflexologia;
 - c) Do-in;
- II** - Fitoterapia;
- III** - Acupuntura;
- IV** - Quiropraxia;
- V** - Bioenergética;
- VI** - Auriculoterapia;
- VII** - Cromoterapia;
- VIII** - Iridologia;
- IX** - Meditação;
- X** - Aromaterapia;
- XI** - Homeopatia não médica;
- XII** - Oligoterapia;
- XIII** - Reiki;
- XIV** - Arteterapia;
- XV** - Terapia Floral;
- XVI** - Yoga;
- XVII** - Trofoterapia;
- XVIII** - Geoterapia;
- XIX** - Hidroterapia;
- XX** - Ginástica Terapêutica;
- XXI** - Terapias de Respiração;
- XXII** - Quiropraxia;
- XXIII** - Musicoterapia.

Art. 5º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.

Art. 6º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas ou que atuem nas respectivas áreas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 075- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 813/2020 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Terapias Naturais, "Terapia no Bosque", pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção-PA e, dá outras providências.

Redenção-PA. 30 de Março de 2020.



Evilazto Chaves
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.